



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 040128/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 01/2020

Acordo de Cooperação Técnica para
Licença de Uso de Software
(Processo SEI STJ n. 040128/2018).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, **LÚCIO GUIMARÃES MARQUES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 455.427.671-68, portador da Cédula de Identidade n. 972.327, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.530.352/0001-59, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, representada por seu Diretor-Geral, **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 358.677.601-20, portador da Cédula de Identidade n. 947.536, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis n. 9.609/1998 e 9.610/1998, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a licença de uso do Sistema "Termo de Referência - ePro" à Câmara dos Deputados, a título gratuito.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos deste Acordo:

- a) promover o livre acesso ao código-fonte e *script* entre os cooperados e atualizações posteriores;
- b) contribuir para a disseminação de ações evolutivas;
- c) ausentar de qualquer vínculo de implementação obrigacional recíproco;
- d) possibilitar mecanismos de desenvolvimento linear; e
- e) permitir a participação do usuário no que, de algum modo, traduza interesse público ou coletivo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao STJ:

- a) permitir à Câmara dos Deputados, em caráter precário, o uso do código-fonte e script do Sistema *Termo de Referência - ePro*, inclusive as versões mais recentes, quando solicitado pelo referido Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – Compete à Câmara dos Deputados:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica para funcionamento e uso do Sistema *Termo de Referência - ePro*, bem como a estrutura correlata de dados para adaptação do sistema à realidade do Órgão;

- b) manter o perfeito funcionamento do Sistema *Termo de Referência - ePro* e realizar manutenção corretiva ou evolutiva nesse sistema de acordo com a realidade do Órgão;

- c) compartilhar o acesso às informações de atualização, de adequação, de implementação e de evolução ao sistema *ePro*;

- d) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei compete exercer, não podendo aliená-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal;

- f) manter o nome *ePro*, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão; e

- g) prestar suporte às suas unidades internas que utilizam o *ePro*.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – São direitos do STJ:

- a) a exclusividade sobre os direitos de propriedade intelectual relativos ao programa *ePro*, inclusive em relação aos módulos e/ou subsistemas desenvolvidos e aprimorados durante a vigência deste Acordo, salvo disposição em contrário.

- a.1) não estão incluídas no presente Acordo as licenças de softwares de terceiros eventualmente necessárias para a utilização do *ePro* na Câmara dos Deputados.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

b) a propriedade imaterial sobre os direitos de imagem do programa ePro e de citação da titularidade dos direitos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos da Câmara dos Deputados:

a) as derivações autorizadas pelo STJ por ela feitas, salvo disposição em contrário;

b) a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;

c) a ocorrência de semelhança do ePro e outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;

d) a integração do ePro, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo da Câmara dos Deputados; e

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema ePro, a Câmara dos Deputados deverá utilizar o logotipo (marca) criado pelo STJ quando couber e a expressão “criado e licenciado gratuitamente pelo Superior Tribunal de Justiça”.

CLÁUSULA OITAVA – Fica vedado à Câmara dos Deputados:

a) a concessão de licença de uso parcial ou total do sistema ePro a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do STJ; e

b) a alteração total ou parcial do sistema sem autorização do STJ que envolva modificação dos códigos-fontes do ePro, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do STJ será responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste e adotará as providências necessárias ao seu devido cumprimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo terá vigência de sessenta meses, contados da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os cooperados poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral deste acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico pelo STJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste acordo, quando não dirimidas pelos dirigentes dos órgãos acordantes, serão submetidas aos Presidentes do STJ e da Câmara dos Deputados.

Por estarem assim ajustadas, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 03/02/2020

LÚCIO GUIMARÃES MARQUES

Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Diretor-Geral
Câmara dos Deputados



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Anexo Único

Plano de Trabalho no âmbito da Câmara dos Deputados

Etapa	Descrição	Responsável
1	Obtenção dos códigos-fontes, documentos de software e manuais do sistema ePro	DITEC
2	Instalação do sistema ePro em ambiente de homologação, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da Câmara dos Deputados	DITEC
3	Adaptação das funcionalidades de acesso (<i>login</i>) e acesso à base de dados de informações de servidores e lotações da Câmara dos Deputados	DITEC
4	Configuração de perfis de acesso a usuários	DITEC/DEMAP
5	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de homologação	DEMAP
6	Parametrização do sistema ePro e elaboração de modelos de documentos a serem utilizadas na Câmara dos Deputados	DEMAP
7	Validar processo de elaboração de cada tipo de documento que possa ser elaborado no sistema ePro tendo por base modelos previamente cadastrados	DEMAP
8	Instalação do sistema ePro em ambiente de treinamento, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da Câmara dos Deputados	DITEC
9	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de treinamento	DEMAP
10	Elaboração de treinamentos do sistema ePro	DEMAP
11	Treinamento de usuários do sistema ePro	DEMAP
12	Instalação do sistema ePro em ambiente de produção, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários na infraestrutura de TIC da Câmara dos Deputados	DITEC
13	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de produção	DEMAP
14	Ações de divulgação dos recursos do sistema ePro	DEMAP